



ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UNIVEM Nº 09/2021

REGULAMENTO DO REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO “*latu sensu*” DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *latu sensu* ofertados pelo Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM), orientam-se pelas normas especificadas neste Regulamento, pelo Estatuto e Regimento Geral em consonância com a legislação vigente, bem como regulamentação própria aprovada pelo Conselho Universitário do UNIVEM.

Parágrafo único. Considera-se como pós-graduação *Lato Sensu*, denominado especialização, o previsto no inciso III, do artigo 44, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º A pós-graduação *latu sensu* ofertada pelo UNIVEM compreende cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e *Master in Business Administration* (MBA). Os cursos de pós-graduação *latu sensu*, em níveis de Especialização, Aperfeiçoamento e na modalidade MBA, visam a preparar especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais, bem como atualizar e aperfeiçoar conhecimentos e técnicas de trabalho nos diversos campos do saber.

Parágrafo único. Os demais cursos previstos no inciso III, do artigo 44, da Lei nº 9.394/96 não serão equivalentes a curso de pós-graduação *latu sensu* não podendo, neste caso, fazer uso do termo “especialização” para designá-los, e, portanto, não poderá ser atribuído o título de especialista.

TÍTULO II DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 3º O programa de pós-graduação *latu sensu* oferecido pelo Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM), compreendem os cursos de especialização destinados aos graduados em curso de nível superior, e visam:

- I. Aprofundar conhecimentos de determinado campo ou área;
- II. Desenvolver habilidades, competências e atitudes que venham contribuir para a elevação da qualidade do ensino e para o desenvolvimento profissional às necessidades do mercado de trabalho;
- III. Consolidar conhecimentos adquiridos na graduação;
- IV. Desenvolver atitude de pesquisa com princípio científico e educativo;
- V. Valorizar a educação continuada



CAPÍTULO I

Da Modalidade de Oferta da Pós-Graduação

Art 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* podem ser oferecidos nas modalidades presencial ou a distância, desde que asseguradas todas as condições necessárias para seu funcionamento e atendida a legislação pertinente.

Seção I

Da Criação dos Cursos

Art. 5º A(s) proposta(s) de criação de curso(s) de Pós-Graduação *lato sensu* deve(m) ser de iniciativa das coordenadorias de cursos de graduação, do Centro de Educação Continuada (CEC) e do(s) Programa(s) de Pós-Graduação *stricto sensu*, mantidos pelo UNIVEM.

Parágrafo único. Os cursos poderão estar inseridos em programas permanentes ou serem oferecidos em caráter eventual de acordo com o plano de expansão previsto no PDI.

Art. 6º Caberá ao(s) proponente(s) a apresentação do(s) projeto(s) de criação do(s) programa(s) para análise e parecer da Pró-reitoria Acadêmica e Pró-reitoria Administrativa e, após, à Reitoria para o encaminhamento, com vistas ao Conselho Universitário (CONSU), para aprovação e, posteriormente, o acompanhamento dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 7º. A(s) proposta(s) iniciais de curso(s) de Pós-Graduação Lato Sensu deve(m) apresentar indicação de necessidades a serem atendidas e viabilidade de execução, de forma objetiva, de acordo com formulário específico de Projeto Curso *lato sensu*, que deverá conter no mínimo os seguintes itens:

- I. indicação do professor responsável pela coordenação didático pedagógica;
- II. organização e regulamentação do curso ou programa;
- III. público alvo, duração do curso, composição curricular, sistema de avaliação, ementário com o detalhamento dos componentes curriculares e das atividades obrigatórias e optativas para cada área de concentração, e respectiva carga horária;
- IV. relação indicativa dos docentes que atuarão no curso, com a indicação de títulos, do regime de trabalho e da carga horária;
- V. previsão de vagas, critérios de seleção e critérios para matrícula;
- VI. planejamento econômico-financeiro; e
- VII. instalações físicas e demais recursos necessários à sua execução.

Art. 8º. Após os trâmites preliminares de viabilidade e em sendo aprovado(s) a Coordenação do CEC deverá providenciar junto aos proponentes a formalização definitiva dos projetos pedagógicos para fins de cadastramento no sistema e oferta com todos os requisitos necessários.

Art. 9º. O UNIVEM reserva-se no direito de não oferecer novas turmas, com base nos critérios da conveniência e oportunidade e que não tenham alcançado o número mínimo de alunos para o funcionamento.



Seção II

Da Matriz Curricular e da Formação

Art. 10. A matriz curricular dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu será composta de disciplinas ou atividades de aprendizagem com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de efetiva interação no processo educacional, com os respectivos planos de ensino, que contenham objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia, de forma interdisciplinar.

Art. 11. Os Cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos para o cumprimento da carga horária fixada, nesta incluída a orientação, a elaboração e a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, quando previsto no PPC do curso.

Art. 12. Os Cursos serão executados por meio de disciplinas ministradas sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas.

Parágrafo único. O plano de ensino de cada disciplina será elaborado pelo professor ou grupo de professores do Curso e deverá ser entregue ao Coordenador do CEC antes do início da oferta da(s) disciplina(s).

Art. 13. A estrutura curricular de cada Curso abrangerá uma sequência lógica de disciplinas e atividades, cuja integralização será pré-requisito para o recebimento do Certificado de Especialista.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe o caput deste artigo, entender-se-á como disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um plano de ensino e programa, desenvolvidos em um período contínuo e com o mínimo de horas pré-fixadas.

Seção III

Duração e prazos dos cursos

Art. 14. Os cursos de Pós-Graduação lato sensu ofertados pelo UNIVEM possuem calendário acadêmico próprio.

Art. 15. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Pós-graduação lato sensu deverão prever uma duração máxima de até 2 (dois) anos, incluindo, quando previsto, o desenvolvimento e defesa do Trabalho de Curso (TC).

Art. 16. A carga horária obrigatória dos cursos de pós-graduação lato sensu, serão de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, distribuídas em disciplinas, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência de docente, nem o destinado à elaboração da Monografia, Trabalho ou Artigo de Conclusão de Curso, quando previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 17. O prazo para a integralização curricular regular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será definido no calendário de oferta do curso.

Art. 18. O período de recesso entre módulos/semestres dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será programado pela coordenação do Centro de Educação Continuada (CEC) do UNIVEM.



CAPÍTULO II

Da Coordenadoria de Educação Continuada - CEC

Art 19. A Coordenadoria de Educação Continuada (CEC), é órgão vinculado à Pró-reitoria Acadêmica, sendo responsável pelos cursos de pós-graduação *latu sensu* ofertados pelo UNIVEM.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Educação Continuada será exercida por um coordenador designado pelo Reitor.

Art. 20. Compete à Coordenadoria de Educação Continuada:

- I. coordenar, supervisionar e acompanhar os cursos de pós-graduação *latu sensu* oferecidos pelo UNIVEM, bem como organizar o seu calendário escolar propor a implantação e extinção de cursos de pós-graduação *latu sensu*;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e as deliberações dos órgãos da administração superior;
- III. propor à Pró-reitoria Acadêmica a contratação e dispensa de docentes, bem como a indicação para exercerem, também, funções de caráter administrativo, dos cursos sob sua competência, de acordo com as necessidades do UNIVEM;
- IV. desempenhar outras atribuições não especificadas no Estatuto, mas inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente;
- V. dar atendimento pessoal aos alunos ou professores que dele necessitem, encaminhando as soluções aos respectivos órgãos ou funcionários, para as devidas providências; e
- VI. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelos órgãos superiores do UNIVEM, de acordo com a legislação vigente.

Seção I

Da Secretaria da Coordenadoria de Educação Continuada - CEC

Art. 21. A Secretaria do CEC deverá acompanhar todas as atividades dos programas de pós-graduação *latu sensu* ofertados pelo UNIVEM, tendo as seguintes atribuições:

- I. alocar infraestrutura interna (salas, recursos audiovisuais etc.) para o bom funcionamento dos cursos de pós-graduação *latu sensu*.
- II. informar todos os setores envolvidos da abertura de novas turmas e da realização de aulas da Pós-Graduação *latu sensu*.
- III. contatar professores e alunos para dar informações de caráter geral e específico em vista do bom andamento dos cursos de pós-graduação *latu sensu* do UNIVEM.
- IV. assistir o Coordenador do CEC em suas atribuições.
- V. dar atendimento pessoal aos alunos ou professores que dele necessitem, encaminhando as soluções aos respectivos órgãos ou funcionários, para as devidas providências.
- VI. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo Coordenador do CEC ou órgãos superiores do UNIVEM.

CAPÍTULO III

Da Composição do Corpo Docente da Pós-Graduação

Art. 22. O corpo docente do(s) curso(s) de pós-graduação *latu sensu* ofertados pelo UNIVEM, será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação



stricto sensu devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente

§ 1º Os demais membros do corpo docente, não portadores do título de curso de pós-graduação *stricto sensu*, deverão ser portadores, no mínimo, do título de especialização, com curso de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* na mesma área de conhecimento do curso em que irá exercer a docência.

§ 2º Admitir-se-á professor colaborador e professor visitante na composição do corpo docente previsto no caput para a área de conhecimento do curso de pós-graduação *lato sensu* a ser ofertado.

CAPÍTULO IV **Da Inscrição, Seleção, Matrícula e Cancelamento**

Art. 23. Somente poderão candidatar-se a cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados pelo UNIVEM portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 24. O Projeto Pedagógico de cada curso de pós-graduação *lato sensu* deverá estabelecer critérios para o processo de seleção de candidatos.

§ 1º A inscrição segue calendário definido pelo CEC, podendo ser individual para cada curso e tem seus procedimentos informados no material de divulgação dos mesmos.

§ 2º Será considerado inscrito o candidato que preencher o formulário de inscrição, entregar os documentos necessários e efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

§ 3º Em caso do curso não formar turma ou deixar de ser ofertado por decisão da Instituição, a taxa de inscrição será devolvida a todos os candidatos inscritos.

§ 4º Em caso de o candidato desistir de cursar após ter efetuado sua inscrição, ou a sua matrícula, a taxa de inscrição não será devolvida.

Art. 25. São requisitos para a realização da matrícula:

- I. ser diplomado em curso superior, conforme estabelecido no art. 44, III, da Lei n.º 9.394, de 20 de fevereiro de 1996;
- II. ter sido aprovado no processo de seleção.

Art. 26. A matrícula será realizada pela Secretaria Geral do UNIVEM.

Art. 27. O candidato deverá, no ato da matrícula, entregar todos os documentos exigidos pela instituição, quais sejam:

- I. Diploma de Ensino Superior, ou, no caso de aluno formando, declaração da instituição à qual pertence, atestando a integralização do cumprimento da carga-horária do curso (o documento original deverá ser apresentado no ato da matrícula);
- II. Histórico Escolar de Ensino Superior (o documento original deverá ser apresentado no ato da matrícula);
- III. Registro Civil (certidão de nascimento ou de casamento);
- IV. Cédula de Identidade;



- V. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI. Comprovante de endereço;
- VII. Uma foto 3x4.

§ 1º A matrícula corresponde à primeira parcela do curso contratado, e, ao seu pagamento, subentende-se a ciência e aceite deste regulamento.

§ 2º É de responsabilidade do aluno manter seus dados pessoais e de contrato sempre atualizados na Secretaria Geral ou na área do aluno via site UNIVEM.

Art. 28. O UNIVEM reserva-se o direito de cancelar os cursos que não atingirem o número mínimo de alunos estipulado pelo Projeto Pedagógico do Curso ou pela Coordenadoria de Educação Continuada.

Art. 29. Nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, mantido pelo UNIVEM, não é permitido o trancamento de matrícula.

Art. 30. Não é permitido o ingresso e permanência em sala de aula de ouvintes e/ou terceiros não matriculados ou que não sejam professores ministrantes ou palestrantes dos cursos, salvo autorização expressa por parte da Coordenadoria de Educação Continuada.

Art. 31. Ao aluno que interrompeu seu curso, poderá retomar os estudos em outro curso, caso ofertado e, em havendo vagas.

CAPÍTULO V

Dos Alunos em Regime Especial de Matrícula

Art. 32. Além dos alunos regulares, os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderão admitir alunos especiais.

§ 1º São considerados alunos especiais graduados que não ingressaram no curso na data de início do mesmo.

§ 2º Os alunos especiais, aceitos nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, farão sua matrícula após o encerramento da matrícula dos alunos regulares e mediante disponibilidade de vagas nas disciplinas.

§ 3º Os matriculados como alunos especiais, poderão cursar até 120 (cento e vinte) horas de um mesmo curso, nessa condição.

§ 4º O investimento será correspondente ao valor da(s) disciplina(s) e do curso em que o aluno realizar a matrícula.

§ 5º Os alunos em regime especial de matrícula farão jus a um certificado de participação na(s) disciplina(s) em questão, na modalidade de Extensão, desde que tenham realizado o pagamento correspondente e tenham sido aprovados.

Art. 33. No caso de ingresso efetivo no curso de pós-graduação *lato sensu*, os alunos em regime especial de matrícula poderão solicitar aproveitamento da carga horária das disciplinas cursadas e aprovadas, assim como dos valores pagos, desde que tenham cumprido as exigências de aprovação no processo seletivo, não ultrapassando o prazo de 2 (dois) anos do



término da(s) disciplina(s), considerando-se, também, a reedição do curso em questão, sujeito à análise da coordenação do Centro de Educação Continuada do UNIVEM.

CAPÍTULO VI

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 34. Caberá a Coordenadoria do CEC analisar as solicitações de aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *lato sensu* e desde que tenham equivalência mínima de 75% de conteúdo e tenham a carga horária igual ou superior à disciplina que será aproveitada.

Art. 35. O aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o curso.

Art 36. Para que o aproveitamento de disciplinas seja analisado, deverá ser solicitado via requerimento, pelo Portal do Aluno ou Secretaria Geral, anexando-se os respectivos planos de ensino e histórico escolar.

Art 37. Monografia, Trabalho, Artigo de Conclusão de Curso ou Estágios, quando exigidos no Projeto Pedagógico do Curso não serão passíveis de aproveitamento.

Parágrafo Único – A carga horária da(s) disciplina(s) aproveitada(s) será diminuída da carga horária total do curso a ser cursada pelo aluno, sendo recalculado pela Tesouraria do UNIVEM os valores das mensalidades.

Art 38. O aproveitamento de disciplinas implicará na adequação do aluno ao calendário e estrutura curricular vigentes.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 39. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista para cada componente curricular dos cursos ofertados na modalidade presencial.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor ministrante, por meio da Lista de presença eletrônica.

§ 2º Para os cursos ofertados na modalidade EaD, a obrigatoriedade da frequência está vinculada à integralização da disciplina ou módulo ofertado.

Art. 40. A verificação do rendimento escolar será realizada por disciplina.

§ 1º. O aproveitamento acadêmico do aluno nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no Plano de Ensino e no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. O aproveitamento acadêmico do aluno em cada disciplina será expresso por notas de 0 (zero) a 10 (dez).

8



Art. 41. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média mínima 7,0 (sete) em cada disciplina e frequência igual ou superior a 75% de sua carga horária, para os cursos ofertados na modalidade presencial.

Parágrafo único. Para os cursos ofertados na modalidade EaD, será considerado aprovado o aluno que obtiver média mínima 7,0 (sete).

Art. 42. Ao finalizar a disciplina, o professor ministrante deverá lançar as notas no sistema no máximo em 20 (vinte) dias.

Art. 43. Em caso de reprovação, o aluno poderá solicitar a matrícula na mesma disciplina em edições subsequentes do mesmo curso ou em disciplinas oferecidas em outros cursos de pós-graduação *lato sensu*, desde que consideradas como equivalentes pela coordenação e mediante o respectivo pagamento dos encargos financeiros correspondentes à disciplina em oferta.

CAPÍTULO VIII

Da Monografia, Trabalho ou Artigo de Conclusão de Curso

Art. 44. A realização da Monografia, Trabalho ou Artigo de Conclusão de Curso, quando previstos no PPC do curso, será individual ou em grupo, e deverá ter, imprescindivelmente, o acompanhamento de um professor orientador.

Art. 45. Não é permitido a prorrogação do prazo de entrega da Monografia, Trabalho ou Artigo de Conclusão de Curso após o seu início.

§1º – A não entrega da Monografia, Trabalho ou Artigo de Conclusão de Curso até a data limite definida pela Coordenação do CEC implicará na reprovação do aluno e será necessária nova matrícula na disciplina, em edições subsequentes do mesmo curso, arcando o aluno com os encargos financeiros.

Art. 46. A nota mínima para aprovação da Monografia, Trabalho ou Artigo de Conclusão de Curso é 7,0 (sete).

CAPÍTULO IX

Do Certificado de Conclusão de Curso

Art. 47. Somente fará jus ao certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* o aluno que:

- I. obtiver aprovação em todas as disciplinas e aprovação na Monografia, Trabalho ou Artigo de Conclusão de Curso, quando previstos no PPC do curso.

Art. 48. O certificado de conclusão de curso e o respectivo histórico escolar serão emitidos e disponibilizados ao aluno em até 180 (cento e oitenta) dias após encerramento do curso e/ou recebimento da ata de avaliação da Monografia, Trabalho ou Artigo de Conclusão de Curso pela Secretaria Geral do UNIVEM.

Parágrafo Único – Os alunos serão comunicados por e-mail quando o seu certificado e histórico estiverem disponíveis para retirada.



Art. 49. Em caso de o aluno ter aprovação em todas as disciplinas, e não entregar a Monografia, Trabalho ou Artigo de Conclusão de Curso, ficando reprovado, terá direito a um certificado de extensão, mediante requerimento.

CAPÍTULO X

Dos Recursos Financeiros

Art. 50. Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu terão obrigações financeiras com a Instituição, decorrentes da prestação de serviços relativa às atividades próprias desses cursos, tais como matrícula, aulas, seminários, uso de laboratórios, produção de material didático, expedição de documentos, orientação docente para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso e outros serviços.

Parágrafo único. A Instituição tornará público os valores desses encargos financeiros no Edital de mensalidades de Taxas publicado anualmente pela Instituição.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 51. Os casos omissos na aplicação do presente Regulamento serão decididos pela Pró-reitoria Acadêmica do UNIVEM.

Art. 52. Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelos Conselho Universitário do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, revogando-se todos os atos e disposições em contrário.

Marília, 16 de Março de 2021.


Luiz Carlos de Macedo Soares
Reitor